



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.752/2016

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

(Do Senhor Deputado André Figueiredo)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 6.752/2016 ao Projeto de Lei nº 6.726/2016.

Senhor Presidente,

Com fundamento no *caput* do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, **REQUEIRO** a apensação do Projeto de Lei nº 6.752/2016 ao Projeto de Lei nº 6.726/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.752/2016 – dispõe sua ementa – “*Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.*”

O Projeto de Lei nº 6.726/2016, por sua vez, também: “*Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal*”.



Como afirmei no relatório do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6.752/2016, perante a Comissão de Trabalho, Serviço Público e Administração – CTASP, trata-se de proposição que dialogam entre si:

Observe-se que tanto o PL n. 6.752, de 2016, que ora se analisa, como o PL 6726/2016, que trata da regulamentação as parcelas do teto, foram aprovados concomitantemente no Senado Federal, o que indica que foram pensados no âmbito de um arcabouço jurídico coeso, conformado por proposições independentes, porém complementares entre si. Esse mesmo raciocínio deve ser empregado à tramitação desses projetos na Câmara dos Deputados, ou seja, deve ser feito um esforço de aprovação pari passu deste projeto sob exame, que trata de considerar como improbidade administrativa o ato de autorizar pagamentos extrateto, e de projeto que apresente a definição precisa das parcelas submetidas ao teto, de forma a possibilitar a efetiva aplicabilidade dos ditames constitucionais.

Assim, é evidente que ambas as proposições mencionadas tratam de matéria análoga e conexa, qual seja, a disciplina do pagamento de verba remuneratória acima do teto constitucional, devendo, portanto, tramitar em conjunto.

Sala das Sessões, em

André Figueiredo
Deputado Federal (PDT/CE)
Assinado digitalmente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210053815500>

